

## 7

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Luciano Mendes. **Propostas chegam a Brasília**. Folha de São Paulo, São Paulo, 01 ago. 1987, p. A2.

ANTUNES, Zanoni. Macedo lança uma campanha para emenda popular por diretas. Gazeta Mercantil, São Paulo, 20 jul. 1987, p. 6.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. Sociedade e Espaço Público na Constituição. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). **15 anos de Constituição: história e vicissitudes**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1987.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>. Acesso em 09 ago. 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br>>. Acesso em 09 ago. 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <<http://www.al.es.gov.br>>. Acesso em 09 ago. 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br>>. Acesso em 09 ago. 2010.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Ordem Econômica. **Anteprojeto da Comissão**. Volume 164. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Ordem Econômica. **Subcomissão da Questão Urbana e Transporte. Anteprojeto da Subcomissão**. Volume 176. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, avulso sem data.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização do Estado. **Parecer e Substitutivo** (nova redação). Volume 85. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização do Estado. **Subcomissão dos Estados. Anteprojeto da Subcomissão**. Volume 94. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. **Anteprojeto**. Volume 104. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. **Emendas Oferecidas ao Substitutivo**. Volume 102. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. **Subcomissão do Poder Legislativo**. Anteprojeto. Volume 108 e 109. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. **Relatório-Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo**. Volume 106. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. **Emendas ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão**. Volume 107. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Organização Eleitoral, Partidárias e Garantias das Instituições. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. **Anteprojeto da Subcomissão**. Volume 131. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. **Anteprojeto da Comissão**. Volume 69. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. **Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais**. Volume 81. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. **Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais**. Anteprojeto de Constituição. Volume 70 e 73. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. **Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias**. **Anteprojeto de Constituição**. Volume 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Emendas oferecidas à I-A) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; I-B) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias; I-C) Subcomissão dos Direitos e Garantias

Individuais. Volume 65. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Comissão de Redação. Projeto de Constituição (C). **Redação Final**. Volume 314. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1988.

\_\_\_\_\_; Comissão de Sistematização – **Atas das Reuniões**. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, 1987-1988.

\_\_\_\_\_; Comissão de Sistematização. **Anteprojeto de Constituição**. Volume 219. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

\_\_\_\_\_; Diário da Assembléia Nacional Constituinte (vv edições). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_; Emendas Populares, Volume 258, **textos e justificativas**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, janeiro de 1988.

\_\_\_\_\_; Projeto de Constituição (A). Volume 251-253. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, novembro de 1987.

\_\_\_\_\_; Projeto de Constituição (A). **Emendas Oferecidas em Plenário** – Volume II – Emendas nº 2P00949-2 A 2P02045-8. Volume 255. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, janeiro de 1987.

\_\_\_\_\_; **Projeto de Constituição (B) Segundo Turno**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1988.

\_\_\_\_\_; Projeto de Constituição (B). **Emendas Oferecidas em Plenário**. Volume 301. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, julho de 1988.

\_\_\_\_\_; Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de (orgs.). **A sociedade no Parlamento: imagens da Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, José Cordeiro de (orgs.). **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

\_\_\_\_\_; Consulta. Diretoria Legislativa. **Consultoria Legislativa. Iniciativa Popular na Elaboração Legislativa Brasileira**. Origem: Deputado Paulo Abi-Ackel, em 07 de abril de 2010.

BARBOSA, Vivaldo. **Entrevista-conversa concedida a Rodrigo Mendes Cardoso**. Rio de Janeiro, 15 jul. 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular.** São Paulo: Editora Ática, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional da Brasil.** Brasília: OAB Editora, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 17, de 1989. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/internet/legislacao/regimento\\_interno/RIpdf/RegIntern\\_o.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/RegIntern_o.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br>>. Acesso em: 09 ago. 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CITTADINO, Gisele. Pluralismo. **Direito e Justiça Distributiva: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea.** 4ª Edição. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.

COELHO, João Gilberto Lucas. Processo Constituinte, Audiências Públicas e o nascimento de uma nova ordem. In: BACKES, Ana Luiza; ARAÚJO, José Cordeiro de (orgs.). **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

COMBATENDO A CORRUPÇÃO ELEITORAL, **Transcrição do Primeiro Projeto de Lei de Iniciativa Popular aprovado pelo Congresso Nacional.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1999.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Ofício Sec. Ext. nº 110/2010-CLP ao autor. Brasília, 24 ago. 2010. 3 f.

COMPARATO, Fábio Konder. Muda Brasil! Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

CONSTITUINTE. As três primeiras rejeitadas emendas populares (sem nome do autor). Jornal da Tarde, São Paulo, 17 jul. 1987, p. 7.

DAHL, Robert. **Poliarquia. Participação e Oposição.** São Paulo: Edusp, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

EMENDAS POPULARES. Índio mostra a cor do luto e emociona plenário. (sem autoria). Correio Braziliense, Brasília, 05 set. 1987, p. 6.

FAGÁ, Francisca Stella. **CNBB reúne 1,5 milhão em apoio a emendas contra aborto e tortura**. Gazeta Mercantil, São Paulo, 29 jul. 1987, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Ulysses é vaiado e impedido de falar na entrega das emendas**. Gazeta Mercantil, São Paulo, 13 ago. 1987, p. 6.

FERNANDES, Florestan. **O uso da iniciativa popular**. Folha de São Paulo, São Paulo, 03 abr. 1987, p. A3.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FLEURY, Sonia. Iniciativa Popular. In: AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2006.

GAZETA MERCANTIL. (sem nome do autor), São Paulo, 30 de dezembro de 1986, p. 6.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?: A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUERRA, Catarina. **Só “espíritos” dão quorum para Vanucci**. Correio Braziliense, Brasília, 02 set. 1987.

JOBIM, Nelson de Azevedo. A constituinte vista por dentro – vicissitudes, superação e efetividade de uma história real. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.) 15 anos de Constituição: história e vicissitudes. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

JORNAL DO BRASIL. (sem nome do autor). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1987, p. 2.

KOZAK, Carmem. **Emendas populares obtêm mais de 11,2 milhões de assinaturas**. Jornal de Brasília, Brasília, 16 ago. 1987, p. 6.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: (1986-1988)**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

MACPHERSON, C. B. **A Democracia Liberal: Origens e Evolução**. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MICHILES, Carlos *et al.* **Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MOISÉS, José Álvaro. **Cidadania e Participação. Ensaio sobre o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular na nova Constituição.** São Paulo: Marco Zero, 1990.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. Disponível em: <<http://www.mcce.org.br>>. Acesso em: 09 jul. 2010.

MULHOLLAND, Timothy; RENNÓ, Lúcio R. (orgs.). CINTRA, Antônio Octávio; FARIA, Dóris de; COSTA, Tania (co-orgs.). **Reforma política em questão.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 286.

NATALI, João Batista. **Emendas atraem poucos constituintes.** Folha de São Paulo, São Paulo, 02 set. 1987, p. a4.

NOBRE, Freitas. **As emendas à Constituição.** Jornal da Tarde, São Paulo, 20 mar. 1987, p. 5

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direito Constitucional Democrático: Controle e Participação como Elementos Fundantes e Garantidores da Constitucionalidade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988. Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

RATTES, Anna Maria. **A Sociedade na Constituinte.** Jornal de Brasília, Brasília, 30 abr. 1987, p. 10.

RESENDE, Otto Lara. **Constituição dos Espíritos.** O Globo, Rio de Janeiro, 01 ago. 1987, p. 6.

RIBEIRO, Luís Antônio. **Tempo exíguo ameaça emenda popular.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 14 jul. 1987, p. 2.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS, Luiz Cláudio Alves. **A participação popular na iniciativa das leis no contexto da democracia representativa e da participação política no Brasil.** Dissertação (mestrado) – Instituto de Pesquisas Universitárias do Rio de Janeiro e Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3466>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

SGARBI, Adrian. **O Referendo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder Popular (Estudos sobre a Constituição)**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

TAVARES, Rita. **Iniciativa popular tem prazo até dia 13. Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jul. 1987, p. A4.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

## 8 Anexos

### 8.1.

#### **Anexo 1 – Dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que regulamentam a iniciativa popular legislativa**

RICD, Art. 91: “A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para: I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara; II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo; § 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.”.

RICD, art. 101: “Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea *a* do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou: I – em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia: a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a: 1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito; 2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão; 3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada; 4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma; 5 - dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, para imediata deliberação do Plenário; II - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos”. RICD, art. Art. 104: “A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao

Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário. § 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, *b*, 1. § 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição. § 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado. § 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário. § 5º Às proposições de iniciativa do Senado Federal, de outros Poderes, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras”. RICD, art. 105. “Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: IV - de iniciativa popular”. RICD, art. 109: “Destinam-se os projetos: § 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e deste Regimento: VIII - dos cidadãos”. RICD, art. 171: “Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão. § 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra. § 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição. § 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral”. RICD, art. 252: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições: I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II - as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa

da Câmara; III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas; IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; V - o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação; VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições; VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto; VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado; IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação; X - a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto”.

## 8.2.

Anexo 2 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Ofício Sec.  
Ext. nº 110/2010-CLP ao autor. Brasília, 24 ago. 2010. 3 f.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Of. Sec. Ext. nº 110/2010-CLP

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Ao Senhor  
RODRIGO MENDES CARDOSO  
Rua Deputado José Augusto Ferreira, n. 304, apto. 301,  
Centro, Caratinga (MG)  
CEP: 35.300-016

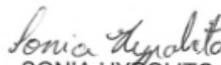
**Assunto: encaminha informações sobre sugestões recebidas e apreciadas**

Senhor Rodrigo,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos anexas as informações sobre as Sugestões de Iniciativa Legislativa recebidas e apreciadas pela Comissão de Legislação Participativa no período de 2001, ano em que criada, até o ano de 2009.

Continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais que Vossa Senhoria considerar necessários.

Atenciosamente,

  
SONIA HYPOLITO  
Secretária



### SUGESTÕES RECEBIDAS pela CLP no PERÍODO de 2001 a 2009

Ano		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Recebidas	Sugestões (projetos de lei, requerimento de audiência pública, etc.)	24	59	57	28	107	69	93	34	68	539
	Sugestões de Emendas à Lei Orçamentária Anual	11	21	16	12	21	45	-	-	-	126
	Sugestões de Emendas ao Plano Plurianual	-	-	01	-	-	01	-	-	-	02
	Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias	-	-	-	-	05	07	26	16	12	66
<b>Total</b>		<b>35</b>	<b>80</b>	<b>74</b>	<b>40</b>	<b>133</b>	<b>122</b>	<b>119</b>	<b>50</b>	<b>80</b>	<b>733</b>

Atualizada em 31/12/09



### SITUAÇÃO DAS SUGESTÕES RECEBIDAS PELA CLP NO PERÍODO DE 2001 A 2009

Ano		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Apreciadas	Aprovadas	07	34	33	18	26	30	55	53	44	300
	Rejeitadas	06	36	49	19	25	54	64	52	12	317
	Prejudicadas	-	-	-	08	02	-	02	02	-	14
	Devolvidas	02	01	05	-	-	-	38	2	2	50
Total		04	50	70	33	27	31	133	93	46	681

### SUGESTÕES TRANSFORMADAS EM PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÕES	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Projeto de Lei (PL)	01	20	22	10	08	14	19	22	19	135
Projeto de Lei Complementar (PLP)	01	04	01	-	-	-	02	1	1	10
Emenda a Projeto de Lei	-	-	-	01	02	-	01	1	-	05
Indicação (INC)	-	02	-	01	-	01	03	04	1	12
Requerimento (REQ) de Audiência Pública e Seminário	-	02	01	-	03	03	07	14	11	41
Requerimento de Informação (RIC)	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Voto de Louvor					01	-	-	-	-	01
Voto de Pesar					01	-	-	-	-	01
Emenda à LOA	05	05	05	05	05	05	-	-	-	30
Emenda ao PPA	-	-	01	-	-	01	-	-	-	02
Emenda à LDO	-	-	-	-	05	07	24	13	12	61
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>34</b>	<b>30</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>31</b>	<b>56</b>	<b>55</b>	<b>44</b>	<b>299</b>

Atualizado em 31/12/09

**8.3**

**Anexo 3 – BACKES, Ana Luiza. Consulta. Diretoria Legislativa. Consultoria Legislativa. Iniciativa Popular na Elaboração Legislativa Brasileira. Origem: Deputado Paulo Abi-Ackel, em 07 de abril de 2010.**

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM: DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL  
TIPO DE TRABALHO: CONSULTA  
ASSUNTO: INICIATIVA POPULAR NA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
BRASILEIRA**

**CONSULTORA: ANA LUIZA BACKES  
DATA: 07/04/10**

O Deputado PAULO ABI-ACKEL enviou solicitação a esta Consultoria, indagando:

*"1) Quais foram as emendas populares apresentadas na fase constituinte de 1987-1988? Das emendas populares apresentadas, quais foram aprovadas e inseridas no texto final da Constituição de 1988?"*

*2) Quais foram o projetos de leis de iniciativa popular apresentados desde a promulgação da Constituição de 1988? Quantos foram convertidos em lei?"*

Em resposta, traçaremos algumas breves considerações sobre os dois mecanismos mencionados, o das emendas populares durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC 1987/88) e o da iniciativa popular após a Constituição de 1988, respondendo em cada um dos itens às perguntas formuladas.

#### **AS EMENDAS POPULARES NA ANC 1987/1988**

O Regimento Interno da ANC previu em seu art. 24 a apresentação de Emendas Populares. As propostas que tivessem a assinatura de, pelo menos, trinta mil eleitores, em lista organizada por no mínimo três entidades associativas legalmente constituídas, seriam recebidas para tramitação na Assembleia. Foram apresentadas 122 emendas populares, reunindo em torno de 12 milhões de assinaturas. Considerando-se que o eleitorado da época era de aproximadamente 70 milhões e também que cada eleitor podia subscrever apenas três emendas, constata-se que algo como uns dez por cento da população participou do processo. Além disso, todo o processo de debate e votação da nova Carta foi acompanhado intensamente pelos mais diversos setores da sociedade (avalia-se que mais de cinco milhões de pessoas circularam pelo Congresso durante os trabalhos da Assembleia).

Das 122 Emendas encaminhadas, apenas 82 comprovaram o apoio necessário, e tramitaram assim formalmente. Essas 82 propostas foram defendidas em Plenário, por representantes das entidades que fizeram a coleta das assinaturas.

O quadro em anexo, retirado do livro "Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares", indica o assunto de cada uma dessas 122 emendas, as entidades que a apoiaram, o número de assinaturas apresentadas, e outras informações.

19 destas Emendas foram aprovadas; em arquivo anexado, pode-se ver relação, elaborada pelo CEDI, das que receberam Parecer do Relator pela aprovação total ou parcial. Estão incluídos na relação o texto integral das emendas e os pareceres do Relator da Comissão de Sistematização.

Apesar de aprovadas, não se pode atribuir a essas emendas a exclusividade no resultado final do processo constituinte, já que outras emendas, apresentadas pelos constituintes, com teor igual ou semelhante, também receberam parecer pela aprovação na mesma fase do processo.

### A INICIATIVA POPULAR

A Constituição Federal consagrou, no art. 14, § 1º, a possibilidade de apresentação de projetos de iniciativa popular, como se pode ver abaixo.

*"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I – plebiscito;*

*II – referendo;*

*III – iniciativa popular.*

....."

A Carta Magna definiu ainda o apoio mínimo necessário para a apresentação de uma proposta:

*"Art. 61 .....*

*§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*

Posteriormente, a Lei 9.708, de 18 de novembro de 1998, regulamentou o dispositivo constitucional da seguinte forma:

*"Artigo 13 - A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*

*§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.*

*§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação."*

O Regimento Interno da Casa estabeleceu outras regras para a tramitação desses projetos, entre as quais a de que as assinaturas fossem acompanhadas dos dados do título de eleitor. Muitas entidades tem questionado esta regra, devido às dificuldades que ela coloca para a busca de assinaturas.<sup>1</sup>

Foram cinco os Projetos de Lei de "iniciativa popular" apresentados ao Congresso Nacional na vigência da atual Constituição. Observe-se, contudo, que nenhum deles pôde comprovar o apoio necessário, sendo necessário, para que tramitassem, que algum parlamentar assumisse a autoria dos projetos. Três deles transformaram-se em norma jurídica:

**PL 2.710/92** - criação do fundo nacional de moradia popular, proposto pelo Conselho Nacional de Moradia (CNMP)

Autor: Nilmário Miranda

Transformado em norma jurídica - Lei 11.124/05

**PL 4.146/93** - dá nova redação ao artigo primeiro da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo quinto, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Autor: Poder Executivo

<sup>1</sup> A Comissão de Legislação Participativa apresentou Projeto de resolução o qual, dentre outras propostas, retira esta exigência. Ver PRC 144/08

Explicação da ementa: caracterizando chacina realizada por esquadrão da morte como crime hediondo (projeto chamado Daniela Perez ou Gloria Perez)

Transformado em norma jurídica - Lei 8.930/94

**PL 1.517/99** - modifica a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Autor: Deputado Albérico Cordeiro

Explicação da ementa: incluindo a possibilidade de cassação do registro do candidato que doar, oferecer ou prometer bem ou vantagem pessoal em troca do voto.

Transformado em norma jurídica - Lei 9.840/99

Os outros dois continuam em tramitação, sendo que um deles, o chamado Projeto da "Ficha Limpa", pode ser votado em Plenário a qualquer momento (abril ou maio de 2010).

**PL 7.053/2006** - altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -Parte Geral; do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; e da Lei nº 9.455, 07 de abril de 1997.

Autor: Antonio Carlos Biscaia e outros

Explicação da Ementa: Retira o benefício relativo a fixação de pena para crime continuado quando se tratar de crime hediondo, tortura, genocídio; proíbe a apelação em liberdade para o condenado por esses crimes e por tráfico de drogas e o indulto pra o crime de tortura; revoga o protesto por novo júri.

Situação atual: apensado ao PL 4911/2005. Na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sob a relatoria do Deputado João Campos.

**PLP 518/2009** - altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

**Explicação da Ementa:** Projeto que institui a chamada "Ficha Limpa" obrigatória para os candidatos nas eleições em todos os níveis. Aumenta para 8 (oito) anos o período de inelegibilidade e suspende a exigência do trânsito em julgado nos casos em que a representação for julgada procedente pela Justiça Eleitoral. Assinaturas

colhidas pela sociedade civil com o objetivo de tramitar como projeto de iniciativa popular.

Situação atual: apensado ao PLP 168/93 o qual se encontrava pronto para ser incluído na pauta do Plenário,

Além dos projetos de iniciativa popular, foram apresentadas à Câmara várias sugestões de iniciativa legislativa, as quais iniciam sua tramitação pela Comissão de Legislação Participativa (art. 254 do Regimento Interno). Duas dessas sugestões já foram apreciadas pelo Plenário da Câmara, uma das quais se transformou em lei:

**PL 5.828/01**, originado da SUG 01/01, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, foi sancionado pelo Presidente Lula em 19/12/06 e convertido na Lei 11.419/06, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**PL 2.057/2007**, originado da SUG 258/06, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, foi aprovada pelo Plenário da Câmara e enviado ao Senado Federal (PLC 3/2010).

Estas as informações que nos pareceram úteis ao Deputado, atendendo à solicitação enviada. Estamos à disposição para qualquer dúvida ou aprofundamento que lhe pareçam necessários.

Consultoria Legislativa, em 7 de abril de 2010.

Ana Luiza Backes  
Consultora Legislativa

#### 8.4

#### **Anexo 4 – BARBOSA, Vivaldo. Entrevista-conversa concedida a Rodrigo Mendes Cardoso. Rio de Janeiro, 15 jul. 2010.**

RODRIGO: Professor Vivaldo, na sua opinião, a composição do Congresso eleito em 1986 era favorável às reivindicações por uma maior participação popular nas decisões políticas?<sup>1</sup>

VIVALDO: O Congresso eleito, talvez em sua composição, de imediato não refletisse isso, mas o processo constituinte - um processo muito especial na vida dos povos - mobilizou muito, mobilizou toda nação, e o povo brasileiro participou muito ativamente. Na Câmara os corredores eram cheios, os gabinetes eram cheios de gente, não havia ainda a internet, você tinha nos correios correspondências de todas as partes do país, estimulando, pedindo, solicitando, propondo, sugerindo, de maneira que isso criou um ambiente muito especial. Esse ambiente entrou no Congresso que ficou maleável com a participação popular e com a Constituição progressista, muito avançada.

RODRIGO: Mas a composição do Congresso continha uma maioria conservadora?

VIVALDO: Tinha uma maioria conservadora, mas a pressão do povo foi contundente de maneira que, no final, os progressistas venceram. A Constituição se viu mais progressista do que conservadora, em alguns pontos conservadora, mas, em geral, era uma Constituição mais nossa do que deles, mais progressista do que conservadora.

RODRIGO: O artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte<sup>2</sup> acabou possibilitando a apresentação de emendas populares através

---

<sup>1</sup> Salientamos na dissertação que a composição do Congresso Nacional eleito no pleito de 1986 (sem prejuízo dos 23 senadores eleitos em 1982) era flagrantemente desfavorável aos interesses populares. Desse modo a batalha em torno do regimento interno, para possibilitar a participação popular no processo constituinte, era inexorável.

<sup>2</sup> Projeto de Resolução n.º 2, de 1987, Art. 24: “Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo anterior, a apresentação de proposta de emenda ao Projeto de Constituição, desde que subscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições: I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II – a proposta será protocolizada perante a Comissão de Sistematização, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação; III – a Comissão se manifestará sobre o recebimento da proposta, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua apresentação, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por 56

de trinta mil subscrições. A quem deve ser tributada a inclusão das emendas populares no RIANC?

VIVALDO: Olha, isto já era uma consciência muito ampla. Eu fui da comissão e redigi o regimento interno. O Relator era o senador Fernando Henrique Cardoso. Eu participei da comissão, então, isso foi um consenso muito amplo porque a opinião pública já estava tocada, mobilizada para uma participação maior. O ambiente da Constituinte começou já com um ambiente favorável, pena que eu não me lembro, especificamente, se partiu de uma pessoa, um componente, mas nós da comissão tínhamos uma consciência de que a Constituição deveria ser elaborada com a participação do povo.

RODRIGO: Com a inclusão no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, foram apresentadas 122 emendas populares ao Projeto de Constituição. Na sua opinião, esse número surpreendeu os constituintes? Eles esperavam toda essa mobilização?

VIVALDO: Surpreendeu, surpreendeu. Tanto assim que a Constituição avançou e no meio da elaboração da Constituição surgiu o chamado “Centrão”<sup>3</sup>, uma reação conservadora, na tentativa de bloquear os avanços da Constituição. O “Centrão” foi majoritário, tendo a maioria dos constituintes, mas a pressão era grande no sentido de renovar o país, a sociedade, de maneira que nem a organização do “Centrão” conseguiu barrar algumas propostas progressistas.

RODRIGO: Essas emendas populares, uma vez apresentadas, receberam o tratamento devido pelos constituintes, porque pelos anais, 83 emendas preencheram os requisitos regimentais, 39 não preencheram esses requisitos mas foram adotadas pelos constituintes, e 19 foram aprovadas. Entretanto, pelos anais, também identificamos que o Bernardo Cabral<sup>4</sup> apresentou o seu projeto em 26 de

---

(cinquenta e seis) Constituintes, no prazo de 3 (três) sessões, contado da comunicação da decisão à Assembléia; IV – a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral, ressalvado o disposto no inciso V deste artigo; V – se a proposta receber, unanimemente, parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao Arquivo, salvo se for subscrita por um Constituinte, caso em que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário; VI – na Comissão, poderá usar da palavra para discutir a proposta, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta; VII – cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha; VIII – cada eleitor poderá subscrever, no máximo, 3 (três) propostas.”

<sup>3</sup> Conforme constatado na pesquisa, o bloco “conservador” da ANC, majoritário, era formado pelo PDS, PFL, PL, PDC, PTB e pela parcela “conservadora” do PMDB, vindo, a partir de novembro de 1987, a se autodenominar “Centrão”.

<sup>4</sup> Bernardo Cabral, relator da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte.

julho 87, antes da data que foi marcada para a apresentação conjunta das emendas populares que era o dia 12 de agosto. Dessa forma, estando o Projeto de Constituição já elaborado, isso não seria um indício de que essas emendas populares não receberiam o tratamento adequado pelos constituintes?

VIVALDO: Olha, a Comissão de Sistematização da Constituição iria apreciar o projeto do Bernardo Cabral que era simplesmente um projeto que refletia todas as propostas que seriam conferidas. O projeto que saiu da comissão de sistematização tinha força porque era aprovado por uma comissão que representava o conjunto da constituinte. Na elaboração do anteprojeto não teve tanto impacto. Por ser a primeira versão do seu projeto uma versão solta, foi permitido a ele (Cabral) que apresentasse uma segunda versão, o que foi um pouco melhorada pela versão anterior.

RODRIGO: Primeiro o “*Frankenstein*”, depois o “*Bebê de Rosemary*”.

VIVALDO: Exatamente, o “*Frankenstein*” surgiu ainda numa participação embrionária. Ele foi apenas um “juntamento” de diversas siglas das muitas propostas aprovadas nas comissões. Não foi um substitutivo na íntegra. Na época o “*Frankenstein*” não se apresentou de maneira eficaz, mas foi em cima dele que o grupo elaborou outros projetos substitutivos apresentados pelo relator. O substitutivo que foi chamado de “*Bebê de Rosemary*”, foi o segundo substitutivo dele (Cabral) e cortou alguns avanços. Isso fez com que a comissão tivesse mais trabalho para manter os avanços, inclusive (inaudível) o substitutivo anterior. Em geral, o ambiente da constituinte era muito acolhedor à participação popular, de maneira que você nota que um percentual grande de emendas passaram e foram adotadas - umas integralmente, outras em parte - mas, todas elas foram aproveitadas. Tinha um sistema que se adotava, que era a aprovação parcial, em que se aproveitava parte da emenda para aprovação.

RODRIGO: O senhor tinha uma proposta muito interessante para poder incluir na Constituição a iniciativa popular de leis e de emendas à Constituição, mediante a apresentação de subscrições equivalentes ao número necessário para a eleição de um deputado.<sup>5</sup> Mário Covas<sup>6</sup> também apresentou uma proposta

---

<sup>5</sup> Emenda Substitutiva n. 3A0092-8: "Dá-se ao artigo 22 a seguinte redação: Fica assegurada a iniciativa de projeto de emenda à Constituição, leis complementares e de leis ordinárias, às Assembleias Legislativas Estaduais, às Câmaras de Vereadores, aos cidadãos e às entidades da sociedade civil, sempre mediante proposta articulada e justificada. Parágrafo único. Quando a iniciativa couber: III) – Aos cidadãos em número não inferior ao quociente necessário para eleição

semelhante<sup>7</sup> e, com o surgimento do “Centrão”, houve a fusão de várias emendas, incluindo essa do Mário Covas. Esses requisitos foram majorados e a iniciativa popular acabou sendo incluída no texto final da Constituição. É uma mera coincidência ou realmente o surgimento do “Centrão”, com o seu anteprojeto, realmente fez com que o bloco progressista negociasse? Porque quando lemos os Anais, percebe-se que houve uma espécie de negociação para permitir a inclusão da iniciativa popular de leis na Constituição mediante a majoração de seus requisitos. Isso realmente aconteceu?

VIVALDO: Sem dúvida. Com o surgimento do “Centrão” os conservadores adquiriram a força mais efetiva, mais força na elaboração da Constituição. Colocaram muitas resistências, então o que, no final, prevaleceu, foram as negociações. E nelas conseguimos segurar muitos avanços. Neste caso específico, veja, não era lógico, racional, que uma iniciativa de emenda popular substituísse um deputado, então ela teria que ter o número de eleitores necessários equivalente ao número de eleitores para eleger um deputado, e dessa forma tinha-se um respaldo lógico. Isso era o que deveria ter prevalecido. O “Centrão” não estava aceitando isso. Houve uma negociação que fixou-se em 1 milhão de eleitores, que é um número pesado. Você veja que são poucas iniciativas populares que atingiram 1 milhão de assinaturas. Porque ficou pesado. Então lógico seria ter prevalecido aquelas emendas, inclusive a minha emenda que tinha uma conexão, uma razão, o mesmo número de eleitores para eleger um deputado. Um deputado pode apresentar um projeto de lei, aí então um conjunto de eleitores correspondente ao número de deputados pode apresentar um projeto de lei, essa que era a lógica que deveria ter prevalecido.

---

de um parlamentar do último pleito realizado para a Câmara dos Deputados. IV) – Às entidades da sociedade civil desde que de âmbito nacional e reconhecidas por lei.” Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Subcomissão do Poder Legislativo, Ata da 9ª Reunião Extraordinária, em 22 de maio de 1987.

<sup>6</sup> Mário Covas era o líder do PMDB, maior bancada da ANC.

<sup>7</sup> Emenda 3S0218-0: “Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa dos cidadãos nos termos previstos nessa Constituição. Parágrafo único – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, 0,3% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de 0,1% dos eleitores de cada um deles.”

RODRIGO: Em toda essa resistência do bloco conservador quais eram os argumentos dos conservadores para resistir à inclusão da iniciativa popular?

VIVALDO: Os conservadores, em geral, ao longo da história, têm medo do povo. Achem que aquilo que vem das massas representando as coletividades pode ser ruim aos interesses que eles defendem. Os conservadores querem a manutenção dos interesses estabelecidos, manutenção da ordem estabelecida. Então, em tudo que se abra a oportunidade para as massas, para a participação coletiva, os conservadores naturalmente resistem. Eles renegam. Esse é o conteúdo. Era a mesma, a mesma argumentação: vem cá, você reúne um grupo de pessoas, representa e faz um projeto de lei. É um grupo, um meio, um veículo de comunicação, uma rádio, uma televisão, um jornal que pode recambiar pessoas sobre um projeto de lei, e sempre argumentando. Qual o problema disso? Problema nenhum. Um projeto de lei é um projeto de lei, não é uma lei feita. Vai ser analisado pelo Congresso. O Congresso apenas dá tramitação a esse projeto, assim como dá tramitação a todos os projetos feitos por todos os deputados. Enfim, como não tinha lógica, a resistência deles foi cedendo e aí fixaram até a questão do número mínimo de assinaturas. Em princípio, não queriam a iniciativa popular porque ela destruiria a democracia representativa, feriria a democracia representativa, enfim, esta era a argumentação da lógica deles.

RODRIGO: E aí só aceitaram se fossem majorados os requisitos?

VIVALDO: Exatamente. Se aumentasse o número de subscritores. Uma exigência que tornou efetivamente difícil na prática, mas foi o que se conseguiu arrancar.

RODRIGO: Tem uma proposta de emenda à Constituição reproduzindo a sua proposta da constituinte<sup>8</sup> e está tramitando agora. É de iniciativa do senhor?

VIVALDO. Está tramitando agora?

RODRIGO: Está. Reproduz integralmente o texto da sua proposta lá da Constituinte. Não é da sua iniciativa essa? Tem alguma influência do Senhor, alguma coisa?

VIVALDO: Não, até nem tinha conhecimento da proposta que está tramitando agora.

---

<sup>8</sup> Emenda à Constituição n. 340, de 1996, com o objetivo de dar “nova redação ao parágrafo 2º do artigo 60 da Constituição Federal, dispondo que a iniciativa popular possa ser exercida por, no mínimo, o mesmo número de eleitores necessários para eleger um Deputado Federal no Estado”. Diário da Câmara dos Deputados, quarta-feira, 17 abr. 1996, p. 09752.

RODRIGO: De qualquer forma, na opinião do senhor, qual seria a proposta para permitir uma maior participação na gestão pública legislativa, de modo a modificar aí essas exigências?

VIVALDO: Olha, as instituições legislativas têm entrada aberta ao debate popular. A participação popular e a existência de audiências públicas, que começaram a ser praticadas após a Constituição, têm dado fruto. Nas câmaras de vereadores principalmente, nas assembleias legislativas estaduais, as audiências públicas têm dado efeito. Isso é uma prática decorrente da Constituição. Você trazendo o povo para dentro do poder legislativo têm-se um benefício duplo. Primeiro você chama mais atenção dos deputados, sensibiliza mais os deputados com certas questões que são colocadas lá. De outro lado, você traz setores da população a conhecer o mecanismo do processo legislativo, a mecânica de funcionamento de uma Câmara, de uma assembleia legislativa, e isso faz bem. E o processo democrático brasileiro pode aperfeiçoar muito se forem mais alargados estes espaços para as audiências públicas para a população estar mais presente e, melhor ainda, se conseguir diminuir o número de exigências para subscrição de projetos de lei de iniciativa popular.

RODRIGO: Em 2001 a Câmara dos Deputados criou a Comissão de Legislação Participativa como um reparo às deficiências de iniciativa popular, permitindo que a sociedade civil, através de sindicatos, associações, apresentasse projetos de leis sem a necessidade de coleta dessas subscrições. Elas passam por uma avaliação meritória da comissão e aí, enfim, a comissão decide se esse projeto vai ser recebido, ou não, pela Câmara dos Deputados. O senhor entende que a criação da Comissão de Legislação Participativa é mais uma forma de participação, ou ela resolveria, por si só, essa deficiência da iniciativa popular?

VIVALDO: Não. Ela é uma forma de participação. É um canal aberto que a Câmara criou no seu regimento interno por, iniciativa da Deputada Luísa Erundina.<sup>9</sup> Ela aumentou, criou o canal apropriado para a participação. As assembleias legislativas e as câmaras de vereadores deveriam copiar isso, pois ajuda muito. Agora, isso não substitui a iniciativa popular porque de alguma maneira as pessoas tem que ter um diálogo junto com a comissão para poder levar sua voz. Com a subscrição da iniciativa popular pode-se ir coletando assinaturas

---

<sup>9</sup> Deputada Luíza Erundina (PSB), idealizadora da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

dos cidadãos nos seus domicílios, nos seus locais de trabalho, enfim, na sua rotina, sem precisar deslocá-los e fazê-los ter contato com a comissão. As comissões são mais abertas a um militante político, militante social, militante sindical, militante das associações, às pessoas com certo engajamento. Eles têm condições de dialogar, de estar em Brasília, de focar, pedir à presidência da comissão para que ela se desloque para os estados. Então, são os setores já mobilizados da sociedade organizada que se sensibilizam, se tocam e são mais beneficiados, o que é muito bom e muito importante a existência desse canal. Agora, a iniciativa popular tem uma abrangência muito maior, mais democrática e permite que o cidadão, em seu local de trabalho, em sua comunidade, em seu bairro, possa participar do processo sem fugir da sua rotina, com a sua assinatura, com sua adesão ao projeto de iniciativa popular.

RODRIGO: O nome do senhor é muito citado nos debates por uma maior participação popular legislativa, como os de Mário Covas, Lysâneas Maciel<sup>10</sup>, Plínio Arruda Sampaio.<sup>11</sup> O senhor poderia indicar outros constituintes que mais se mobilizaram por uma maior democracia participativa?

VIVALDO: Esses se dedicaram muito, especialmente o Lysâneas Maciel, que foi relator da comissão, da subcomissão da Assembleia Constituinte, na qual os mecanismos de participação popular foram criados. Dentre outros mecanismos, muitos avanços da Constituição vieram dessa subcomissão.

RODRIGO: Subcomissão do Poder Legislativo?

VIVALDO: Na verdade a subcomissão dele não foi a do Poder Legislativo, foi a dos direitos individuais. O poder legislativo foi outra subcomissão. Foi quando se considerou a questão do Recall, a chamada do eleito de volta, praticada nos Estados Unidos. Isso o Lysâneas Maciel colocou como direito individual. A participação popular no processo legislativo ele colocou como direito individual.

RODRIGO: Voto revocatório.

VIVALDO: Exato, voto revocatório. Então, ele avançou muito nisso aí. Ele era uma pessoa, um constituinte, muito voltado para isso aí. O Plínio Arruda

---

<sup>10</sup> Lysâneas Maciel (PDT) foi designado relator da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Ata da Reunião de Instalação (07/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

<sup>11</sup> Plínio Arruda Sampaio (PT).

Sampaio, Mário Covas, que era o líder do PMDB, a maior bancada da Constituinte, também. Esse grupo realmente é o que mais se envolveu no assunto.

RODRIGO: O papel de Ulisses<sup>12</sup> em todos esses debates, nessa participação popular, como ele administrava isso?

VIVALDO: Ele não chegou a se envolver como presidente da Assembleia, mais foi muito aberto e estimulante.

RODRIGO: Com relação ao Fernando Henrique, no início com o regimento interno, e ao Bernardo Cabral, já na Comissão de Sistematização, qual foi o envolvimento deles nesse processo?

VIVALDO: Eles acolheram. O Fernando Henrique na comissão de regimento interno, onde ele foi o relator, ele acolheu, mas ele não foi um batalhador pela causa, nem o Bernardo Cabral era um batalhador pela causa. Acolheram a pressão que se estabeleceu a respeito.

RODRIGO: Com relação ao anteprojeto Afonso Arinos<sup>13</sup>, ele não foi recebido na época mas tinha uma boa proposta de gestão pública legislativa. Na sua opinião, ele não foi recebido porque?

VIVALDO: Porque não era legítima a comissão que o elaborou. A legitimidade era da Constituição. Não se queria partir de um projeto elaborado, queria-se elaborar um projeto em conjunto. A Constituinte foi dividida em vinte e quatro subcomissões e oito comissões temáticas. Então isso fez com que todos os constituintes participassem da elaboração da Constituição. Não era desejável partir de um projeto elaborado. O projeto foi considerado ilegítimo diante da soberania da Constituinte, por isso não foi aproveitado, mas algumas de suas ideias entraram no debate.

RODRIGO: O senhor foi a favor da participação dos constituintes eleitos em 1982?

VIVALDO: Fui. Eles estavam eleitos, era um processo prático, não tinha porque afastá-los do processo constituinte.

RODRIGO: Eles faziam parte do ato convocatório?

---

<sup>12</sup> Ulysses Guimarães (PMDB), presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

<sup>13</sup> Logo após a apresentação da proposta de convocação da Assembleia Nacional Constituinte o então Presidente da República, José Sarney, instituiu a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais que foi presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco. Embora não fosse, a rigor, criada para elaborar um anteprojeto constitucional, a Comissão Arinos elaborou um documento servindo a esse objetivo, entregando-o a Sarney que, por sua vez, nunca chegou a remetê-lo à Constituinte. Além da iniciativa popular legislativa, o anteprojeto também previa a possibilidade de realizações de referendo.

VIVALDO: Não seria lógico, prático. Não seria uma solução prática afastá-los do processo de Constituição. Eles estavam eleitos. O melhor a fazer era participar.

RODRIGO: O senhor era a favor da Constituinte congressional ou da Constituinte exclusiva?

VIVALDO: Não vejo efeito prático na Constituinte exclusiva. É uma coisa difícil para efeitos práticos você criar um corpo legislativo exclusivo, sozinho, ao lado de outro corpo legislativo. Um constituinte ao lado de um corpo legislativo. É difícil essa prática. O melhor mesmo, naquele momento, era o legislador ser investido com poderes constituintes para elaborar a Constituição através do voto direto. O eleitor já saberia que estava elegendo um constituinte.

RODRIGO: Na época, para receber as emendas populares, a Constituinte não estava adaptada ao recebimento de tantas emendas populares e não tinha condições para poder conferir as assinaturas. A conferência foi feita através de amostragem e essa situação se reproduziu após a Constituição de 1988 – os cinco projetos de leis de iniciativa popular não passaram por uma verificação – pois a Câmara dos Deputados também não está adaptada a toda essa dinâmica.

VIVALDO: É difícil conferir todas as assinaturas. Chegam lá pilhas e pilhas de emendas, é muito difícil, o efeito prático é muito difícil. A solução é confiar em quem está patrocinando a iniciativa, quem está liderando o processo.

RODRIGO: O senhor não entende que haveria algumas possibilidades tecnológicas para poder permitir?

VIVALDO: Pode ter. Eu confesso que não sou familiarizado com esses processos, mesmo porque a Câmara deveria adotar todo recurso tecnológico para conferir isso aí.

RODRIGO: O senhor não acha então que falta vontade política?

VIVALDO: Sem dúvida, sem dúvida, sem dúvida. O Congresso realmente ficou muito moroso na evolução daqueles princípios básicos da Constituição. Podia se evoluir muito nessa e em outras áreas.

RODRIGO: Continua havendo uma má vontade então?

VIVALDO: Sem dúvida, sem dúvida. O Congresso hoje não é um congresso tão aberto à participação popular como foi na Constituinte.